

A IMPRENSA

02 DE OUTUBRO
DE 1898

A IMPRENSA

ORGAM HEBDOMADARIO, DOCTRINARIO E NOTICIOSO

ANNO II

ASSIGNATURAS
DENTRO DA CAPITAL
ANNO..... 12\$000
SEMESTRE..... 6\$000

Surge et Ambula

(ACT. APOST. C. III V. 6)

ASSIGNATURAS
FORA DA CAPITAL
ANNO..... 14\$000
SEMESTRE..... 7\$000

N. 65

EXPEDIENTE

AOS Nossos Assignantes

Temos a grande satisfação de seientificar aos nossos assignantes que, como lhes haviamos promettido, o nosso jornal acaba de passar por uma completa reforma relativamente ao serviço de impressão, para o que fizemos vir typos novos e o mais necessario, de sorte que esperamos de todos o auxilio indispensavel á manutencão de nosso periodico, destinado á defesa dos ensinamentos da nossa Santa Religião.

Outrosim: pedimos aos nossos assignantes que queiram dirigir suas reclamações a esta Rodacção, quando por ventura se julgarem prejudicados, e para que nenhuma falta se note, rogamos aos Srs. Agentes do Correio que providenciem neste sentido afim de que por esquecimento não fiquem alguns numeros do nosso jornal na repartiçãõ dos correios, prejudicando assim aos interessados.

AVISO IMPORTANTE

Avisamos aos nossos assignantes que, attendendo ás circumstancias em que nos achamos, por se tornar mais commodo, resolvemos que as assignaturas do nosso jornal sejam pagas mensalmente.

A IMPRENSA

LEÃO XIII

Não obstante a sua idade tão avançada, S. Santidade confirma cada vez mais o conceito que o mundo inteiro faz de sua Augusta Pessoa, admirando não somente o genio, como tambem o homem providencial, que Deus poz á frente de sua Igreja em tempos tão calamitosos.

Ha pouco tempo o telegrapho e a imprensa apossavam-se em transmittir-nos noticias alarmantes sobre o estado de saude do Papa e recejavamos não fossem estas filhas do grande desejo que nutrem os inimigos da Religião Catholica de ver desaparecer este grande vulto, que a tudo tem sabido impor-se. Nos voltou a calma e por meio de ulterio-

res noticias podemos chegar ao conhecimento de que S. S. continua com a mesma lucidez de espirito e vigoroso em sua saude, attendendo a tudo e a todos.

Leão XIII é incontestavelmente o homem ao qual o seculo XIX, ou por fas ou por nefas, rende homenagem, e cuja memoria será sempre gloriosa na historia da Igreja e da humanidade.

As suas Encyclicas são outros tantos monumentos de saber, e attestam a assistencia continua d'Aquelle que, invisivel aos homens, visivel se manifesta na direcção de sua Igreja.

Leão XIII é tambem o grande politico do seculo. Os fieis dispersos pelo mundo inteiro rejubilam-se em ouvir a palavra do Pai communi, ufanam-se em tornar mais saliente aquella unidade de fé que só se admira na Igreja Catholica, emquanto os poderes seculares vão pedir tambem inspirações ao prisioneiro do Vaticano.

Sua prisão é um palacio, seu carcereiro é um Rei. Isto não impede que a sua voz seja transmittida com respeito e admiração de um a outro extremo da Terra, e vem tornar ainda mais patente ao mundo inteiro que nenhuma força humana pode oppor jamais resistencia duravel ao *Non praevalent* sahido dos labios divinos.

As grandes ideas encontram sempre em Leão XIII o mais poderoso auxiliar para a sua execuçãõ, o progresso admira nelle um dos mais benemeritos de seus factores. Hontem era invocado para dirimir questões entre potencias, hoje com a sua palavra anima a Nicolao II para obter o grande ideal de estreitar todas as nações com os laços da paz geral.

Catholicos, ufanae-vos cada vez e pedi sempre a Deus que prolongue os seus annos.

Politicos, inspiraiv-os em Leão XIII, o verdadeiro modelo dos homens de Estado.

Moral Independente

(Continuação)

A lei natural dicta que um acto é criminoso, é indigno, é máo, ergue-se a Sociedade civil e promulga uma lei,

adversa á natural, e assevera ella que é bom, licito, honesto o que a lei natural condemna por ser intrinsicamente máo.

Onde iremos parar? Não são estas theorias corruptoras que avassallam hoje os espiritos; não é em nome d'ellas que proscvem a noção religiosa, que declaram ser o paiz atheu, e por isso supprimem o ensino da religião, que se assaca a face da Igreja as calumnias mais vis e despreziveis, que violam os direitos da Igreja de velar pela pureza e santidade do lar domestico, abençoando pelo Sacramento a união de dous entes que viverão d'ora em diante como se foram um só, tal o casto e puro amor que estreita esses corações para sempre?!

Não é intento dos propagadores de taes doutrinas arrancar com mãos violentas e sanguinarias as almas do gremio da Igreja, para lançá-las no pelago insondavel da indifferença, onde todos os dias naufragam adestrados navegantes, Agnos de melhor sorte, si permanecessem na barca de Pedro, que jamais sossobrará? Quebrem-se os rochedos e sempre após a tempestade virá a bonança, e Pedro logrará vencer a furia dos elementos com a força moral, com o braço potente de Deus.

Mas volvamos aos tempos pagãos: deparamos com Pythagoras, prescrevendo nas suas leis a devoção aos deuses immortaes; para elle o direito era sagrado.

As sabias leis de Solon declaram que o cidadão sacrilego, de vera morrer; tinha a gente o direito de mata-lo; e o que mais nos cache de assombro, é o alcance d'esta lei pagã:

O homem de maos costumes é inepto para governar, está impossibilitado para dirigir a subditos.

Quem incutira taes odios no animo d'estes philosophos?

Chegaram elles a descobrir a necessidade de assim agir, com os proprios recursos naturaes? Não será plausivel admittir os vestigios da revelação primitiva, que derramou tanta luz nos espiritos avidos de verdade, sedentos de justiça e de virtude?

Concluamos, pois, com a recta razão natural, sopro da divindade, reflexo da razão divina, pharol que illumina a grandes distancias, que a moral não pode prescindir da religião, não pode divorciar-se d'elles, não tem força, não tem jus obligandi, sem Deus.

Insiste ainda os positivistas e outros modernos pensadores, affirmando giatuitamente, como soem fazel-o, que o direito baseia-se na evoluçãõ, assim se exprimem Spencer e Stuart Mill; ora, como para os positivistas só se admite o que é positivo, o que se verifica e se sujeita á experiencia, sendo a evoluçãõ uma hypothese, como nol o dizem os auctores do systema, não lhes poderá servir de esteio em que se firmem para não serem victimas de uma detraçada queda das alturas a que os guindou o orgulho humano até o sumidouro de todas as decepções e absurdos dos que negão a evidenciã das cousas.

Quem ignora não ser licito ao positivismo occupar-se de moral, porque diz-se sciencia experimental, e a moral está acima da atçada da exper-

riencia, quanto aos phenomenos multiples e variados que tem séde na consciencia?

Por isso só poderá «dogmatizar» o positivismo, parodiando o catholicismo e tropeçando em contradicções, porque tem o arrojo de arvorar em religião adaptada ás necessidades do genero humano.

Padre—RICARDO ROCHA.
(Continúa.)

O MATRIMONIO E O PODER CIVIL

DISSERTAÇÃO THEOLOGICA PROFERIDA NO SEMINARIO DA PARANÁ EM 4 DE SETEMBRO PELO ALUMNO ALFREDO PEGADO

(Continuação)

O matrimonio era regulado somente pelo consentimento de ambas as partes, de sorte que, quando a jurisprudencia romana chegou a atingir os foros de uma jurisprudencia classica, o direito romano, sancionando que somente o consentimento era capaz e sufficiente para produzir o vinculo matrimonial, reconhecia a presumia verdadeiro vinculo matrimonial sempre que por palavras ou por factos se podesse provar o consentimento.

Roma nunca perdeu a nomeada e honra de terra classica do direito, e a Igreja Catholica tornando-se depois senhora do mundo e da mesma Roma, não fez mais do que tutelar o matrimonio em sua forma intrinseca e substancial, applicando os principios do direito natural e approvando em grande parte o que o mesmo direito romano estabelecia acerca do consentimento matrimonial.

E nem disto se pode argumentar alguma nota de servilismo da Igreja Catholica ao Direito romano, porque se ella transferiu para o seu Codigo e fez suas muitas disposições d'aquelle direito, tambem reprovou outras. Assim por ex. solemnemente reprovou o rigor do direito romano que estabelecia a necessidade do consentimento paterno não somente para o valor do matrimonio como até mesmo para o contracto espousalicio; se estabelecia junctamente com o direito romano que a impotencia é um impedimento dirimante, reprovou-o, quando attribua semelhante efficacia á simples esterilidade.

E esta disciplina se manteve intacta durante muitos seculos, e nem ha vestigio algum de que nos tempos anteriores ao Concilio Tridentino tivesse prescripto alguma formalidade substancial para o valor do matrimonio, embora alguém pretendesse demonstrar e contrario, em vista de certos canones, esses mesmos poucos e apochriphos, que Graciano inseriu em seu decreto.

Citamos para exemplo o direito romano, como aquella que um tempo governou o mundo civilizado e cujos principios se tornaram depois bem conhecidos, quando no fim da idade media, mereo dos esforços

dos juriconsultos de Bolonha, divulgaram-se os thesouros da legislação romana.

E era muito logico que em face do direito o matrimonio fosse considerado de um modo consentaneo á sua natureza, em quanto na historia e costumes dos povos era revestido de um caracter sagrado.

Não excediam por conseguinte os juristas e legisladores os limites de uma denominação justa, quando o chamaram contracto, porque de nenhum outro modo podiam melhor declarar a natureza de um acto emanado de duas vontades livres ao qual não attribulam nenhum effeito juridico, quando não constasse do consentimento de ambas.

Ainda hoje conservamos esta denominação como conveniente ao matrimonio, quer se considere como instituido *in officium naturae*, quer se considere na elevação á dignidade de Sacramento, que não mudou a sua natureza intrinseca, mas somente fez com que aquillo que antes era contracto celebrado entre Christãos, fosse ao mesmo tempo Sacramento, resultando d'ahi perfeita identidade e inseparabilidade d'estas duas cousas no matrimonio christão. Admiramos porem que alguns theologos mostrem uma especie de receio em dar ao matrimonio christão o nome de contracto, como pouco decente á sua dignidade e injurioso ao mesmo Jesus Christo, mas este receio não tem razão de ser e parece revelar mais escrupulo do que conhecimento.

Não nos apartemos da linguagem commum que tambem é da Igreja Catholica, chamemo-lo *contracto* e não tenhamos medo, porque d'ella mesmo tiraremos argumentos em favor do que pretendemos demonstrar.

Não consideramos presentemente o matrimonio christão, porque este tem menos extensão, mas consideramos o matrimonio em sua generalidade, como *contracto* ou *in officium naturae*, porque é precisamente assim que o attaccam os impios, que para fazerem finalmente chegar os seus botes mordazes ao matrimonio christão que é o fito principal, separam o sacramento do contracto, desconhecendo completamente aquelle, e a este somente consagrando effeitos juridicos.

Perguntamos por conseguinte: O matrimonio considerado somente *in officium naturae* é da competencia do pader civil?

Não investigamos esta competencia quanto aos effeitos civis, mas sim no que diz respeito ao vinculo matrimonial.

Facil cousa foi aos protestantes responder pela affirmativa, uma vez que negavam ao matrimonio a dignidade de sacramento e o reduziam a um mero contracto humano. A obra começada pelo protestantismo foi coroada pela revolução Franceza.

Esta filha legitima do protestantismo, proclamando a abolição de qualquer principio religioso, antepoz o codigo ao Evangelho, e deixou tambem o matrimonio e a omnipotencia do estado. De sorte que o protestantismo ainda admittendo

